



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº. 10/2022

Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Regulamento da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (OFCO):

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em seu artigo 18-A prevê a criação de ato normativo, que regulamente as atividades das Ouvidorias dos Fundos Constitucionais, a ser editado no exercício das competências conferidas ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), *in verbis*:

"....

Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste são responsáveis pelo funcionamento de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

§ 1º As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes.

§ 2º **Cabe ao Conselho Deliberativo** das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste **estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo.**

... (grifo nosso)

"

1.2. Deste modo, como previsto nos §§ 1º e 2º do art. 18-A da Lei 7.827/89, resta evidente que compete ao Condel/Sudeco a criação de regulamento da ouvidoria do FCO. Cabe registrar que o Colegiado é órgão integrante da estrutura organizacional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), instituída pela Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, a qual estabelece o FCO como instrumento de ação da Autarquia.

1.3. Ante o exposto, em 25 de março de 2014, por meio da Resolução nº 27/2014, o Condel/Sudeco aprovou o Regulamento da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, estabelecendo o funcionamento e procedimentos da referida unidade, entre outras finalidades, em observância das normas legais pertinentes.

1.4. Diante da vigência do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, verificou-se a necessidade de realizar a consolidação da matéria tratada na Resolução nº 027/2014 e da matéria consubstanciada na Resolução nº 049, de 06 de julho de 2016, a qual tratava de alteração do regulamento da Ouvidoria do FCO.

1.5. Quanto aos procedimentos de consolidação, o Decreto nº 10.139, de 2019, estipula, *in verbis*:

"

(...)

Art. 9º A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - **fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;**

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos de que trata o art. 8º.

... (grifo nosso) "

1.6. Com base no dispositivo em destaque, bem como nos arts. 5º e 6º do mesmo decreto, a proposta de consolidação dos atos normativos foi encaminhada para análise jurídico-formal pela Procuradoria Federal junto à Sudeco. Por meio do Parecer n. 00220/2021/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI nº 0261327), a Procuradoria recomendou o seguinte:

37. No presente caso, não existem elementos nos autos que permitam concluir-se com segurança que os procedimentos elencados no artigo 9º do Decreto n.º 10.139/2019 foram efetivamente observados, uma vez que não há informação alguma sobre eventuais alterações realizadas no conteúdo das Resoluções revogadas. Nesse sentido, **é importante que a área técnica competente se manifeste expressamente sobre este ponto, esclarecendo se revisou os termos da minuta e observou as diretrizes estabelecidas no referido artigo 9º. Em caso negativo, deverá revisá-la e proceder aos ajustes cabíveis. Recomenda-se, outrossim, que a revisão em tela seja feita mediante a prévia oitiva da Ouvidoria do FCO, uma vez que este órgão é o principal interessado na edição do ato em exame e poderá contribuir sobremaneira com o seu aprimoramento.**

(...)

40. Pois bem. Do exame da minuta elaborada, observa-se que seus dispositivos se inserirem, de um modo geral, no espaço reservado a atuação discricionária do Administrador Público. Ademais, algumas disposições são de caráter procedimental e organizacional, escapando ao exame jurídico. De toda sorte, não foram identificadas disposições que estejam em desacordo com o sistema jurídico pátrio, especialmente com o disposto na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto n.º 9.492, de 05 de Setembro de 2018, e na Instrução Normativa OGU do MTCGU n.º 5, de 18 de junho de 2018.

41. Isso não significa dizer que a minuta elaborada não mereça ser revista e atualizada em face desses diplomas normativos. A despeito de não se ter vislumbrado contrariedade a dispositivo do ordenamento jurídico, deve a Administração proceder a ampla revisão e a atualização da minuta, especialmente para adequá-la às novas diretrizes e às novas terminologias trazidas com a legislação que sobreveio às Resoluções que lhe fundamentam.

... (grifo nosso) "

1.7. Assim, a Ouvidoria do FCO, mediante contribuições, formulou a Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI nº 0304111), a qual foi submetida, para análise jurídico-formal, da Procuradoria Federal junto à Sudeco, que exarou recomendações por meio do Parecer nº 00147/2022/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI nº 0306842), opinando pela regularidade jurídica da minuta apresentada, desde que fossem observadas as recomendações ali constantes, as quais foram atendidas conforme demonstrado no Despacho OFCO (SEI 0308424).

1.8. Além disso, o Decreto 9.492, de 05 de setembro de 2018, instituiu o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e regulamentou os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública federal, direta e indireta, de que trata a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017.

1.9. Por conseguinte, considerando as disposições constantes dos normativos supramencionados, a área técnica da Ouvidoria do FCO, alicerçada no princípio da transparência e outros, considerando que o propósito maior é que o conjunto de informações disponibilizadas possa auxiliar o cidadão a melhor compreender a importância do trabalho da unidade, constatou a necessidade de atualização do Regulamento da Ouvidoria do FCO.

1.10. Ao examinar a Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI nº 0304111) é possível identificar as mudanças pretendidas pela área técnica. Dentre outras, verifica-se:

- a) adequação dos prazos para as instituições financeiras e unidades administrativas apresentarem informações para tomada de providências;
- b) adequações redacionais, obedecendo as normas que tratam da elaboração, redação, articulação e alteração de atos normativos; e
- c) organização do funcionamento da Ouvidoria conforme a legislação vigente.

1.11. Logo, em atendimento às recomendações constantes no Parecer 00147 e observando as disposições constantes da legislação vigente, a Ouvidoria do FCO elaborou a Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI nº 0315155), a fim de aprovar novo regulamento e revogar as Resoluções nº 027/2014 e nº 049/2016, e propôs discutir a matéria na próxima Reunião Preparatória do Colegiado.

2. DA PROPOSTA

2.1. Isso posto, a proposta do novo Regulamento da Ouvidoria do FCO foi submetida à 2ª reunião preparatória da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Centro-Oeste, nos termos da Nota Técnica nº 811/2022/OFCO/SUDECO, de 22.08.2022 (SEI 0308235), realizada no dia 29 de novembro de 2022, por videoconferência, na qual os representantes dos Conselheiros definiram que será encaminhada para consideração e deliberação do Condel/Sudeco o seguinte normativo:

- Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 134 (SEI nº 0320987).

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411 de 30 de junho 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados, devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

3.2. No que tange a dispensa da AIR, para a Minuta de Resolução em questão, a justificativa foi elaborada pela CFDCO, por meio da Nota Técnica nº 811/2022/OFCO/SUDECO (SEI nº 0308235), a saber:

"

(...)

No que tange, a dispensa da AIR da minuta de resolução em questão, é dispensável, na forma do inciso I do § 2º do artigo 3º, dos incisos II e III do artigo 4º do referido Decreto, visto que a sua natureza é estritamente administrativa, o ato normativo é destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, além de ser ato normativo considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto.

(...)"

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, submeto à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, em sua 17ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 12 de dezembro de 2022, proposta da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, constante na Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 134 (SEI nº 0320987), no sentido de aprovar o novo Regulamento de Funcionamento da Ouvidoria, com **opinião favorável** da Secretaria Executiva do Conselho à sua aprovação.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2022.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente da Sudeco
Secretário-Executivo do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 05/12/2022, às 12:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0320905** e o código CRC **36873376**.